



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 077/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Walquer de Figueiredo Filho, Dr. Elton Luiz Alves da Silva e Dra. Marcia Cristina dos Santos Braz, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 15:10min do dia 26 de março de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 019/2024

Denunciado: Kewllen Batista Brito (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Profissional

Data jogo: 09/03/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina dos Santos Braz

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de prova de vídeo. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 020/2024

Denunciado: Thiago dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Carioca Betnacional – série A - profissional

Data jogo: 09/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditora relatora: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 021/2024

1º Denunciado: Vasco da Gama SAF (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso I do CBJD

2º Denunciado: Marcos Vinicius Silvestre Gaspar (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Carioca Betnacional – série A - profissional

Data jogo: 24/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Vasco da Gama SAF) – Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Volta Redonda FC. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Vasco da Gama SAF.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 inciso I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohen que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 022/2024

Denunciado: Diego Miticov Rocha (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II c/c art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Carioca – série A - profissional

Data jogo: 02/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditora relatora: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: A procuradoria, após a exibição do vídeo, manteve a denúncia destacando, que no segundo cartão amarelo a denunciada atingiu a adversaria de forma temerária.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Abrahão Mendonça que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, desclassificando para o art. 250 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 10)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:55min.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ